## PROJETO DE LEI № , DE 2009 (Do Sr. IVAN VALENTE)

Dispõe sobre compensações orçamentárias e financeiras para a área de educação nos casos de renúncia fiscal associada a impostos e transferências na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, esta Lei disciplina, na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, as compensações orçamentárias e financeiras para a área de educação nos casos de renúncia fiscal associada a isenções de impostos.

Art. 2º A concessão de isenções de impostos na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios que implicarem redução do montante dos impostos e transferências que serve de base para o cálculo dos percentuais a que se refere o art. 212 da Constituição Federal será devidamente compensada em cada esfera política de governo na mesma proporção das perdas impostas aos programas associados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A medida a que se refere o *caput* aplicase também às reduções dos montantes das transferências constitucionais da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios e dos Estados para os Municípios quando provocadas por renúncia fiscal associada aos impostos que lhes servem de base de cálculo. Art. 3º A recomposição da base de cálculo da arrecadação que serve de referência para o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal em função da renúncia fiscal de que trata o art. 2º dar-se-á até o encerramento do exercício financeiro no qual foram concedidas as isenções de impostos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos assistindo ao longo deste ano a uma série de isenções fiscais na União e nos Estados e em alguns Municípios envolvendo perdas de arrecadação dos impostos que servem de base para o cálculo do montante do orçamento destinado obrigatoriamente ao financiamento dos programas associados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O resultado imediato é a redução dos recursos orçamentários utilizados na manutenção e no desenvolvimento do ensino. A recente revisão da previsão orçamentária do FUNDEB teve como um dos seus elementos a política de renúncia fiscal operada pelo governo Lula para, em tese, combater a crise. Foram 9,2 bilhões que evaporaram das receitas dos fundos estaduais, parte provocada por estas isenções. E não houve compensação nenhuma até o momento.

Tal situação reflete evidente contradição entre o discurso oficial, que enaltece publicamente o valor da educação como elemento estratégico para o desenvolvimento do país, como direito social de nossa população que deve ser garantido pelo Estado, e, a prática, que retira-lhe os recursos que são indispensáveis ao financiamento das atividades essenciais da área.

Políticas fiscais que transferem renda para o setor privado prejudicam as políticas públicas financiadas pelos recursos dos impostos, comprometem a qualidade de nossa educação e impedem a população de terem acesso a esse direito de forma plena.

Desta forma o que propomos é a adoção de medidas orçamentárias e financeiras compensatórias que impeçam os prejuízos para a educação pública. Que sejam sacrificadas outras áreas, como, por exemplo, os volumosos recursos orçamentários drenados anualmente para pagamento de juros e amortizações da dívida pública brasileira, mas não as que envolvem os direitos sociais.

Dessa forma, sempre que for concedida uma isenção fiscal, como ocorreu este ano com o IPI, na esfera federal, o Poder Executivo deverá calcular a perda de recursos para a educação, decorrentes desta renúncia, e providenciar o ressarcimento destes recursos, impedindo que se coloque em risco uma atividade cuja relevância não mais se discute.

Sala das Sessões, em de de 2009.

IVAN VALENTE Deputado Federal – PSOL/SP